



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL Nº 037, DE 19 DE JULHO DE 2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

Exclusiva ME/EPP.

O PREFEITO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na Modalidade **Pregão Presencial nº 009/2019**, Tipo Menor Preço, sob regime de execução indireta, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002 e pelas disposições deste Edital.

DATA DE ABERTURA: 1º/08/2019.

HORÁRIO: 9:00 horas.

LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, nº 457 - Centro.

1- DO OBJETO

1 - Constitui o objeto da presente licitação, a contratação de 2.000 horas de serviços, de empresa especializada em manutenção e instalação de pontos da rede de iluminação pública em todo território do Município e em serviços de conserto de eletricidade em geral para os próprios municipais.

1.1 - O Município solicitará à Licitante Vencedora, mediante emissão de AUTORIZAÇÃO própria, os serviços a serem realizados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos de urgência/emergência, quando esta solicitação poderá ocorrer no ato da constatação da avaria elétrica.

1.2 - A Licitante Vencedora deverá emitir relatório discriminando os serviços realizados, contendo: o tempo despendido na sua execução, os responsáveis pela realização dos serviços e os locais onde estes foram realizados, que será visado pelo responsável por seu acompanhamento, qual seja, o fiscal do contrato, ou pessoa indicada pela Secretaria de Obras.

1.3 - Todo material necessário à execução dos serviços, requerido pelo Município, correrá por conta deste, devendo o material substituído ser entregue na Secretaria de Obras, para controle e destinação adequada.

1.4 - A licitante Vencedora deverá disponibilizar para prestação dos serviços, no mínimo, 02 (dois) profissionais, que atenderão ao chamado juntos.

1.5 - A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da Licitante Vencedora, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto ora licitado.

1.6 - O início da prestação dos serviços ora licitados deverá ocorrer tão logo o Município celebrar o contrato.

1.7 - Antes de iniciar os serviços, objeto deste edital, a empresa deverá apresentar ART ou RRT, devidamente paga, sobre a relação de contrato.

OBSERVAÇÃO.: VALOR REFERÊNCIA R\$ 59,00 por hora.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados:

MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS

PREGÃO Nº 009/2019

ENVELOPE Nº _____

LICITANTE: _____

SENDO:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.

- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento (modelo Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, ou

b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.I;

2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

- O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

- O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Cadastros do Município para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

- Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

- O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas em papel próprio, **preferencialmente** impressas em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última **obrigatoriamente** datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail e ainda Nome, CPF, CI e endereço de quem assinará o contrato.

5.2 - Preço:

a) Indicar preço por hora empresa trabalhada para prestação dos serviços objeto deste edital, não sendo admitido preços com mais de duas casas após a vírgula. Ressalta-se que o preço unitário, por hora trabalhada, será correspondente à hora empresa e não por funcionário.

b) O preço deverá abranger todos os tributos incidentes sobre o contrato tais como, impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, equipamentos, pessoal, administração e lucros, assim como qualquer outra despesa acessória necessária à execução do objeto não especificada neste subitem não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

5.3 - Validade da Proposta:

a) O prazo de validade mínimo da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da lei Federal nº 8.666/93.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **15 – DAS PENALIDADES** deste Edital.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

6.13 - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os documentos de habilitação a seguir:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

7.1.1 - Habilitação jurídica:

7.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.2 - Regularidade fiscal:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no CNPJ;

7.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

7.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

7.1.2.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.1.2.6 - Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (ANEXO II).

7.1.2.7 - Declaração de Idoneidade (Anexo III).

7.1.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.3 - Qualificação econômico-financeira:

7.1.3.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a trinta (30) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial;

7.1.4 - Qualificação Técnica:

7.1.4.1 - Comprovante de registro junto ao CREA ou CAU, da empresa e do profissional responsável para a prestação dos serviços objeto da presente licitação;

7.1.4.2 - Comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com a Licitante, seja pelo contrato social, quando sócio, contrato entre a Licitante e o profissional para prestação dos serviços, carteira de trabalho ou declaração de disponibilidade do profissional com a devida identificação e anuência do profissional indicado;

7.1.4.3 - Certificado de curso NR-10 Reciclagem, Segurança em Instalações e Serviço em Eletricidade dos profissionais vinculados a prestação dos serviços objeto da presente licitação (cópia);

7.1.4.4 - Certificado de acordo com a NR-35 - Trabalho em Altura, dos profissionais vinculados à prestação dos serviços objeto da presente licitação (cópia);

7.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

8 – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

10.2 – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11 - O CONTRATADO DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

a) – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

b) – Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

c) – Cumprir Portarias e Resoluções.

d) – Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

e) – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

12.1 - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

12.3 - Supervisionar os serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Interior;

12.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos avençados.

13 - DO PAGAMENTO:

13 - O Município efetuará o pagamento mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação da fatura e observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas pela seguinte dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

25.572.0037.2027 – Manutenção Redes de Iluminação Pública

3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.

15.2 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

15.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, nº 547, ou pelo telefone (51) 3616-1147, no horário das 8h às 11:30h das 13:30h às 16:30h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão, à disposição de todos os interessados no Município de Canudos do Vale.

16.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

16.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

16.9 - São anexos deste Edital:

ANEXO I: MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO II: DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

ANEXO III: Declaração de Idoneidade.

ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO - A SER CELEBRADO COM O VENCEDOR.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 19 de Julho de 2019.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da célula de identidade nº _____ a participar
da licitação instaurada pelo Município de Canudos do Vale, na modalidade de Pregão
Presencial, sob o nº./201....., na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa
_____, CNPJ nº.
_____, bem como formular propostas e praticar todos os
demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

LICITAÇÃO Nº _____

_____, inscrita no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____, portador da carteira de

identidade nº _____ e CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

DATA

ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa_____ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, _____de _____de 201____

Licitante



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO IV**

MINUTA DE CONTRATO Nº, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch nº 457 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE:..... Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº, empresa estabelecida na – RS, neste ato representado pelo Senhor, residente e domiciliado Município de – RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº/2019 e Licitação Pública realizada na Modalidade Pregão Presencial Nº 009, de 19 de Julho de 2019**, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

É objeto do presente contrato a prestação de 2.000 (duas mil) horas de serviços especializados em manutenção e instalação de pontos da rede de iluminação pública em todo território do Município e serviços de eletricidade em geral para os próprios municipais.

O Município solicitará à Licitante Vencedora, mediante emissão de AUTORIZAÇÃO própria, os serviços a serem realizados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos de urgência/emergência, quando esta solicitação poderá ocorrer no ato da constatação da avaria elétrica.

CLÁUSULA 2ª - Do Preço e Forma de Pagamento.

O preço estipulado para execução dos serviços relativos ao objeto do presente Contrato é de R\$ (.....) por hora empresa efetivamente executada, sendo este considerado como justo e certo para total quitação do objeto proposto. O Valor unitário, por hora empresa trabalhada, será correspondente à hora empresa e não por funcionário.

Os pagamentos serão efetuados até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante comprovação da quantidade de horas executadas no período, bem como da respectiva nota fiscal.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O preço inclui todas as despesas de custos diretos ou indiretos tais como locação de equipamentos mecânicos, explosivos, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais.

Somente será efetuado o pagamento, mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários do licitante vencedor relativo ao mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recurso Financeiro.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

25.572.0037.2027 – Manutenção Redes de Iluminação Pública

3.3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA: Do Reajustamento dos Preços.

Os Valores do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer forma de reajustamento, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IGPM, após decorrido 01 (um) ano, desde que haja quantidade de horas não utilizadas.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Prazos.

O prazo para execução dos serviços será de 01 ano, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, havendo saldo de horas a executar.

CLÁUSULA SEXTA: Das Retenções e Multas.

6.1 - Serão cobrados 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da mão-de-obra a título de ISSQN.

6.2 - Esgotado o prazo para a execução dos serviços, todo e qualquer saldo que a empresa tenha por receber, não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura, correspondente a observância do estipulado pelo Art. 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA: Dos Direitos e das Obrigações.

7.1 – Constituem Direitos das Partes:

7.1.1 – Do Município:

a) receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

7.1.2 – Do Contratado:

a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) contar com condições para a regular execução do objeto do contrato.

7.2 – Das obrigações das partes:

7.2.1 – Do Município:

a) arcar com os custos do material necessário à execução dos serviços;

b) solicitar ao contratado “mediante Autorização prévia pelo Secretario de Obras e/ou um responsável, por ele indicado”, os serviços a serem realizados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, exceto em casos de



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

urgência/emergência, quando esta solicitação poderá ocorrer no ato da constatação da avaria elétrica;

c) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida.

7.2.2 – Do Contratado:

a) Antes de iniciar os serviços, objeto deste contrato, a empresa deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente paga, sobre a relação de contrato.

b) responder pela solidez, segurança e perfeição os serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

c) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos da empresa, necessários a perfeita execução dos serviços, visando o cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

d) entregar todo material eventualmente substituído na Secretaria de obras, para controle e destinação adequada.

e) emitir relatório discriminando os serviços realizados, contendo: o tempo despendido na sua execução, os responsáveis pela realização dos serviços e os locais onde estes foram realizados, que será visado pelo responsável por seu acompanhamento, qual seja, o fiscal do contrato, ou pessoa indicada pela Secretaria de Obras.

f) disponibilizar para prestação dos serviços, no mínimo, 02 (dois) profissionais, que atenderão ao chamado juntos.

g) aplicar normas e disposições da boa técnica de modo a garantir aos serviços prestado um resultado eficaz.

h) a locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de sua responsabilidade, **vedado** o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto contratado.

i) manter sob sua exclusiva conta todos os empregados, que deverão estar segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando o Contratado como único e exclusivo responsável por todas as infrações que incorrer.

CLÁUSULA OITAVA: Da Fiscalização.

A fiscalização e acompanhamento dos serviços, objeto deste Contrato será realizada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA NONA: Das Medidas de Segurança.

A empresa deverá tomar todas as medidas de segurança na execução dos serviços, como sinalização, bloqueio das ruas e estradas numa distância segura.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Inexecução do Contrato.

O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão.

O Município poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município, bem como na assunção do fornecimento e dos serviços pelo contratante, na forma em que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Penalidades e Multas.

O Contratado sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

I - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

II - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução, especificações, mora ou negligência assumidas nos termos deste contrato;

A multa dobrará de valor a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Canudos do Vale por dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Natureza Jurídica do Contrato.

O presente instrumento reger-se-á pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere a locação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Do Foro.

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Canudos do Vale,de de 2019.

.....
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
